



ESTADO DO CEARÁ

# JUAZEIRO DO NORTE

*DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO*

Caderno I do dia 23 de Abril de 2018 Ano XX

Nº 4727

**PODER EXECUTIVO**

**GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 4.831, DE 18 DE ABRIL DE 2018

Dispõe sobre a instituição, estruturação, atribuições e funcionamento do Conselho Municipal de Política Cultural de Juazeiro do Norte e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III e art. 170, todos da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I

### DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL

Art. 1º O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, é órgão colegiado consultivo, deliberativo e normativo, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Cultura, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, constituindo-se no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

§ 1º O CMPC tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CMC, na elaboração, acompanhamento da execução, fiscalização e avaliação das políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Juazeiro do Norte – PMC.

§ 2º Os integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural que representam a sociedade civil são eleitos democraticamente, conforme o Regimento Interno, pelos respectivos segmentos e têm mandato de 2 (dois) anos, renovável, uma vez, por igual período.

§ 3º A representação da sociedade civil no CMPC deve contemplar os diversos segmentos artísticos e culturais, considerando

as dimensões simbólicas, cidadã e econômica da cultura, bem como o critério territorial, na sua composição.

§ 4º A representação do Poder Público no CMPC deve contemplar a representação do Município de Juazeiro do Norte, por meio da Secretaria Municipal de Cultura – SECULT e de outros Órgãos e Entidades do Governo Municipal e dos demais entes federados.

§ 5º As reuniões do CMPC serão abertas à participação de qualquer interessado, sendo garantido o direito à voz.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Política Cultural:

I – propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura – PMC;

II – estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura – SMC;

III – colaborar na implementação das pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e na Comissão Intergestores Bipartite – CIB, devidamente aprovadas, respectivamente, nos Conselhos Nacional e Estadual de Política Cultural;

IV – aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura, oriundas dos sistemas setoriais municipais de cultura e de suas instâncias colegiadas;

V – definir parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC no que concerne à distribuição territorial e ao peso relativo dos diversos segmentos culturais;

VI – estabelecer para a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC do Fundo Municipal de Cultura as diretrizes de uso dos recursos, com base nas políticas culturais definidas no Plano Municipal de Cultura – PMC;

VII - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC;

VIII - apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;

IX - contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura - SNC;

X - apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da Cultura;

XI - contribuir para a definição das diretrizes do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura - PROMFAC, especialmente no que tange à formação de recursos humanos para a gestão das políticas culturais;

XII - acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município de Juazeiro do Norte para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura - SNC;

XIII - promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Política Cultural, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;

XIV - promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não-governamentais e o setor empresarial;

XV - incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;

XVI - delegar às diferentes instâncias componentes do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC a deliberação e acompanhamento de matérias;

XVII - aprovar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura - CMC;

XVIII - estabelecer o regimento interno do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC;

XIX - validar a emissão de atestado de realização de atividades culturais por parte da Secretaria de Cultura.

## CAPÍTULO II DA ESTRUTURA

Art. 3º O Conselho Municipal de Política Cultural será composto por 14 (quatorze) membros com seus respectivos suplentes, escolhidos dentre representantes do Poder Público e da Sociedade Civil.

§ 1º Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelo respectivo órgão e os representantes da sociedade civil serão eleitos conforme Regimento Interno.

§ 2º O CMPC deverá eleger, entre seus membros, o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário-Geral, com os respectivos suplentes, sendo vedada a cumulação das funções de Vice-Presidente e o Secretário-Geral pela Presidência.

§ 3º Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município.

§ 4º O Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC é detentor do voto de minerva.

§ 5º Será indicado, para cada membro titular, 1 (um) suplente, que o substituirá no caso de impedimento e/ou suspeição, e o sucederá no caso de vacância.

§ 6º A perda do vínculo legal do representante com a entidade representada implicará na extinção concomitantemente de seu mandato, sem qualquer direito indenizatório sobre tal exercício.

§ 7º O Conselheiro que deixar de comparecer, sem justa causa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas, em cada período de um ano, a critério da Plenária, conforme disposição do Regimento Interno, perde o mandato.

§ 8º Em caso de vaga do Conselheiro titular, será o respectivo suplente convocado a assumir, completando-lhe o período do mandato.

§ 9º Ouvido a Plenária, pode ser concedida licença ao Conselheiro, por prazo não superior a 2 (dois) meses, sem direito à renovação.

§ 10 O Conselheiro exerce função de relevante interesse público e o seu exercício nos horários de convocação oficial de reuniões e durante o cumprimento de missões atribuídas pelo Conselho.

§ 11 O mandato dos membros do Conselho Municipal de Política Cultural terá a duração de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, salvo a função exercida pelo(a) Secretário(a) de Cultura, Conselheiro(a) nato(a) do órgão colegiado.

§ 12 A função de representação no Conselho Municipal de Política Cultural não será remunerada em qualquer hipótese, sendo considerada como de relevante serviço público.

§ 13 Será garantido ao Conselho o direito de acesso às documentações administrativas e contábeis da Secretaria Municipal de Cultura, bem como o direito de avocar a análise de questões julgadas relevantes, na forma de seu Regimento Interno, da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do Decreto Federal nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

Art. 4º Integram a representação do Poder Público no Conselho Municipal de Política Cultural, 07 (sete) membros titulares e respectivos suplentes, composto pelos seguintes órgãos e quantitativos:

I - Secretaria Municipal de Cultura, 01 (um) representante titular e respectivo suplente, sendo aquele o Secretário de Cultura;

II - Secretaria Municipal de Educação, 01 (um) representante titular e respectivo suplente;

III - Secretaria Municipal de Esportes e Juventude, 01 (um) representante titular e respectivo suplente;

IV - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, 01 (um) representante titular e respectivo suplente;

V - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos, 01 (um) representante titular e respectivo suplente;

VI - Secretaria Municipal de Turismo e Romaria, 01 (um) representante titular e respectivo suplente;

VII - Universidade Pública com sede na Região Metropolitana do Cariri, circunscritos aos Municípios de Juazeiro do Norte, Crato e Barbalha, sendo 01 (um) representante da Universidade Federal e 01 (um) representante da Universidade Estadual, respectivamente 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

Parágrafo único - Os representantes do Poder Público no Conselho Municipal de Cultura serão designados pelos seus respectivos órgãos.

Art. 5º A Sociedade Civil será representada através de 07 (sete) membros titulares e respectivos suplentes, composto pelos seguintes setores e quantitativos:

I - Representação do Fórum Setorial Cultura Popular Tradicional, 01 (um) representante titular e respectivo suplente;

II - Representação das Organizações da Sociedade Civil - OSC, 01 (um) representante titular e respectivo suplente;

III - Representação do Fórum Setorial de Literatura, 01 (um) representante titular e respectivo suplente;

IV - Representação do Fórum Setorial das Artes Cênicas, 01 (um) representante titular e respectivo suplente;

V - Representação do Fórum Setorial das Artes Visuais, 01 (um) representante titular e respectivo suplente;

VI - Representação Fórum Setorial da Música, 01 (um) representante titular e respectivo suplente;

VII - Representação Fórum Setorial do Audiovisual, 01 (um) representante titular e respectivo suplente.

Art. 6º O preenchimento das vagas da Sociedade Civil que serão preenchidas por indicação da entidade de classe relativas à composição do Conselho Municipal de Política Cultural, far-se-á por meio de Edital Público que convocará os Fóruns de cada segmento com o fito de eleger seus Conselheiros e respectivos suplentes.

Art. 7º Os Fóruns Permanentes de Cultura atuarão em conjunto com o Conselho Municipal de Política Cultural para discussão, avaliação e formulação das políticas e ações culturais com planos específicos que incluam questões referentes à gestão, memória,

formação, capacitação, divulgação, exibição, incentivo, pesquisa, intercâmbio, organização, descentralização, geração de renda, acesso aos bens culturais e parcerias para os territórios e os segmentos culturais do Município de Juazeiro do Norte.

Art. 8º São órgãos do Conselho Municipal de Política Cultural:

I - Plenária;

II - Comissões Temáticas;

III - Fóruns Setoriais e Territoriais.

Parágrafo único - A organização, composição, atribuições e disciplinamento dos órgãos do Conselho Municipal de Política Cultural, bem como de sua Presidência, Vice-Presidência e do Secretariado Geral, serão previstos no Regimento Interno, observadas as prescrições desta Lei, submetido à homologação do Chefe do Poder Executivo Municipal por meio de Decreto específico.

Art. 9º As deliberações da Plenária do Conselho Municipal de Política Cultural serão tomadas por maioria simples, salvo nos seguintes casos nos quais se exige maioria absoluta:

I - elaboração e alteração do Regimento Interno;

II - exclusão de membro, desde que respeitados os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, nos casos definidos no Regimento Interno.

Parágrafo único - Fica garantido o direito de recurso a Plenária do Conselho Municipal de Política Cultural em face de quaisquer decisões de seus órgãos contrárias a presente Lei ou ao Regimento Interno.

Art. 10 O Conselho Municipal de Política Cultural definirá a periodicidade de suas reuniões ordinárias, observado o intervalo máximo de 01 (um) mês.

Parágrafo único - As reuniões extraordinárias do Conselho Municipal de Política Cultural serão convocadas pela Presidência, Vice-Presidência, Secretário-Geral ou pela maioria absoluta de seus membros, na forma do Regimento Interno.

### CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 Os atos do Conselho Municipal de Política Cultural serão publicados pelo referido Conselho com aporte para divulgação solicitado ao poder público do Município de Juazeiro do Norte.

Art. 12 O funcionamento do Conselho Municipal de Política Cultural será definido conforme o Regimento Interno, elaborado por seus membros, aprovado por maioria absoluta, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, isto é, contados a partir da data da publicação desta lei, a se realizar em sessão solene presidida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, homologado através de Decreto específico.

Art. 13 Todos os procedimentos do Conselho Municipal de Política Cultural pautar-se-ão pelos princípios constitucionais regentes na Administração Pública, principalmente os elencados no art. 37 da Constituição da República.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Leis Municipais nº 3.259, de 04 de abril de 2008, e nº 4.313, de 22 de maio de 2014, e o Decreto Municipal nº 383, de 26 de janeiro de 2010.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 18 (dezoito) dias do mês de abril de dois mil e dezoito (2018).

JOSÉ ARNON CRUZ BEZERRA DE MENEZES

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

LEI Nº 4.832, DE 18 DE ABRIL DE 2018

Dispõe sobre remissão de multas de Trânsito aplicadas pelo Departamento Municipal de Trânsito de Juazeiro do Norte - DEMUTRAN, inscritas ou não na Dívida Ativa do Município, aplicadas até 31 de dezembro de 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece os procedimentos para a remissão de multas de Trânsito aplicadas pelo Departamento Municipal de Trânsito de Juazeiro do Norte - DEMUTRAN, inscritas ou não na Dívida Ativa do Município, aplicadas até 31 de dezembro de 2017.

Art. 2º Fica concedida remissão dos créditos de natureza não tributária, inscritos ou não em Dívida Ativa, referentes ao Departamento Municipal de Trânsito de Juazeiro do Norte - DEMUTRAN, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2017, para pagamento, em parcela única, de multas com redução de 60% (sessenta por cento).

§ 1º O disposto neste artigo não autoriza a restituição ou compensação de importância paga.

§ 2º Para os fins deste artigo, os créditos inscritos ou não em Dívida Ativa aplicadas pelo DEMUTRAN deste Município que tenham sido pagos até a data da publicação desta Lei não são alcançados pela remissão prevista nesta Lei.

Art. 3º O termo de confissão do débito será lavrado junto ao Departamento Municipal de Trânsito de Juazeiro do Norte - DEMUTRAN, a quem incumbe a concessão, o controle e a administração da remissão e será levado a Secretaria de Administração e Finanças - SEAFIN para geração do DAM para pagamento.

§ 1º A formalização do termo de confissão constitui confissão irrevogável de dívida e impossibilita a transferência de propriedade do veículo enquanto não liquidada a integralidade do débito confessado.

§ 2º A apresentação de termo de confissão de dívida relativo a multa que tenha sido objeto de impugnação recursal importará em automática desistência do respectivo recurso.

Art. 4º Considerar-se-á automaticamente deferido o pedido de remissão, após assinatura do termo de confissão de dívida, pagamento da integralidade do débito devido e emissão de despacho homologatório por parte da Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Juazeiro do Norte.

Art. 5º O sujeito passivo que desejar usufruir dos benefícios previstos nesta Lei deverá obter manifestação favorável da concessão de seu pleito pelo Departamento Municipal de Trânsito de Juazeiro do Norte - DEMUTRAN.

Parágrafo único - O pagamento realizado nos termos do artigo 2º desta Lei deverá ocorrer até o dia útil subsequente a assinatura do termo de confissão de dívida.

Art. 6º Fica autorizado o leilão de veículos automotores recolhidos em depósito há mais de 120 (cento e vinte) dias, verificando-se a ausência de regularização por parte dos responsáveis, nos termos previstos no artigo 328 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta do orçamento e serão suplementadas se necessário.

Art. 8º As normas estabelecidas por esta Lei vigorarão por 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação, podendo ser renovadas por igual período.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 18 (dezoito) dias do mês de abril de 2018 (dois mil e dezoito).

JOSÉ ARNON CRUZ BEZERRA DE MENEZES  
PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

LEI Nº 4.833, DE 18 DE ABRIL DE 2018

Institui a Vaquejada de Juazeiro do Norte no Calendário Oficial deste Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Vaquejada de Juazeiro do Norte no Calendário Oficial de eventos deste Município.

Art. 2º A Vaquejada de Juazeiro do Norte, ocorrerá anualmente na primeira semana do mês de julho, ressalvado o mínimo de 03 (três) dias, no Parque de Eventos Padre Cícero.

Art. 3º A Vaquejada de Juazeiro do Norte seguirá as diretrizes da Lei Estadual nº 16.321, de 13 de setembro de 2017, que

regulamenta a vaquejada como prática desportiva e cultural, assegurando o bem estar dos animais no Estado do Ceará.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 18 (dezoito) dias do mês de abril de 2018 (dois mil e dezoito).

JOSÉ ARNON CRUZ BEZERRA DE MENEZES

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

LEI Nº 4.834, DE 18 DE ABRIL DE 2018

Denomina artéria pública e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de TRAVESSA MIGUEL BENEDITO PEIXOTO, a que tem início na Avenida Duarte Júnior e término na Rua Sebastião Régis, no Bairro Pedrinhas, nesta cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 18 (dezoito) dias do mês de abril de 2018 (dois mil e dezoito).

JOSÉ ARNON CRUZ BEZERRA DE MENEZES

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Autoria: Vereador José Nivaldo Cabral de Moura

LEI Nº 4.835, DE 20 DE ABRIL DE 2018

Concede reajuste salarial ao Funcionalismo Público do Município de Juazeiro do Norte, na forma que indica e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Salário Base dos Professores da Rede Pública Municipal de Educação de Juazeiro do Norte será reajustado em 6,81% (seis vírgula oitenta e um por cento), de acordo com o aumento do Piso Salarial Profissional Nacional - PSNP do Magistério, para o exercício de 2018, conforme Portaria nº 1.595, de 28/12/2017, baixada pelo Governo Federal através do Ministério da Educação - MEC.

§ 1º Os efeitos financeiros deste artigo retroagem a 1º de Janeiro de 2018.

§ 2º A diferença salarial dos meses de Janeiro a Março de 2018, por conta deste reajuste, será paga em conformidade com a disponibilidade financeira do Município, não podendo ultrapassar o mês de Junho de 2018.

Art. 2º Os Salários Base dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Juazeiro do Norte, com exceção dos Profissionais do Magistério, serão reajustados em 3% (três por cento).

Parágrafo único - Os efeitos financeiros deste artigo retroagem a 1º de Março de 2018.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos seus efeitos financeiros, que obedecerão ao estabelecido pelos artigos 1º e 2º e seus respectivos parágrafos.

Art. 4º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 20 (vinte) dias do mês de abril do ano de 2018 (dois mil e dezoito).

JOSÉ ARNON CRUZ BEZERRA DE MENEZES

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

PORTARIA Nº 0241/2018

Dispõe sobre a nomeação do Gerente de Cadastro Imobiliário da Secretaria de Administração e Finanças do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

Considerando a Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017, que dispõe sobre a nova estrutura funcional da Administração Municipal de Juazeiro do Norte;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear ANTONIO DIMMAS SILVA SARAIVA, portador do RG nº 20071397668 SSPDS-CE, inscrito no CPF nº 063.373.013-07, para o cargo de provimento em comissão de Gerente de Cadastro Imobiliário, integrante da estrutura organizacional da Secretaria de Administração e Finanças - SEAFIN, de Nível Ocupacional DAS-6.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos seus efeitos financeiros, que retroagem à data de 02 de abril de 2018.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 10 de abril de 2018.

JOSÉ ARNON CRUZ BEZERRA DE MENEZES

PREFEITO MUNICIPAL

OFÍCIO Nº 127/2018-SEAFIN/TESOURARIA

Juazeiro do Norte, 20 de abril de 2018.

Ilmo. Senhor

Alexandro Barbosa Freire

Gerente de Relacionamento do Banco do Brasil

Juazeiro do Norte/Ce

Cumprimentando-o cordialmente, vimos através do presente, solicitar que seja dado acesso ao sistema de autoatendimento do BB, opção consulta de extratos, saldos e comprovantes à senhora Maria de Fatima Sousa, CPF 500.227.093-04, Concursada da SEAFIN - Secretária de Administração e Finanças, no Cargo de Assistente Financeiro, Lotada no Setor Contábil, conforme Ato nº 055 de 02 de fevereiro de 1998, Termo de Posse 02 de fevereiro de 1998 em anexo, referente às contas abaixo relacionadas, vinculadas aos CNPJ

11.422.073/0001-98, 07.974.082/0001-14, 14.970.469/0001-68 e 02.628.917/0001-60, anexos.

69.976-4	69.975-6	69.977-2	49.213-2	70.655-8	69.564-5
69.574-2	69.576-9	69.556-4	69.558-0	69.557-2	31.790-X
32.282-2	10.574-0	23.337-4	29.774-7	61.785-7	44.201-1
69.578-5	69.577-7	48.722-8	69.904-7	69.641-2	69.903-9
61.278-9	63.961-3	64.947-3	50.785-7	69.566-1	69.567-X
11.252-6	56.587-3	12.313-7	18.891-3	18.892-1	18.896-4
18.898-0	18.904-9	18.910-3	18.911-1	18.939-7	22.839-7
23.264-5	24.208-X	24.777-4	26.760-0	29.382-2	30.687-8
32.334-9	33.393-X	35.074-5	40.305-9	42.338-6	44.035-3
45.591-1	46.636-0	46.650-6	46.651-4	47.411-8	47.413-4
47.414-2	47.415-0	47.416-9	47.417-7	47.772-9	47.803-2
49.484-4	50.432-7	50.433-5	50.434-3	50.435-1	50.436-X
50.437-8	50.438-6	50.439-4	50.774-1	51.541-8	51.542-6
52.989-3	52.990-7	53.177-4	53.178-2	53.179-0	53.181-2
53.182-0	53.183-9	53.184-7	53.185-5	53.186-3	53.187-1
53.188-X	53.189-8	54.817-0	55.375-1	55.377-8	55.379-4
55.380-8	55.381-6	55.382-4	55.384-0	55.386-7	55.387-5
55.388-3	58.040-6	58.041-4	58.501-7	58.627-7	58.628-5
58.629-3	58.630-7	58.631-5	58.632-3	58.633-1	58.634-X
59.451-2	59.837-2	59.838-0	59.840-2	61.142-5	61.308-8
61.334-7	61.335-5	61.336-3	61.491-2	62.255-9	63.586-3
63.587-1	80.199-2	11.645-9	69.563-7	69.568-8	22.604-1
23.104-5	22.931-1	33.726-9	34.720-5	35.050-8	35.079-6
52.863-3	54.850-2	54.980-0	54.981-9	54.987-8	55.008-6
59.619-1	62.674-0	62.860-3	63.100-0	65.971-1	58.061-9
69.561-0	69.569-6	69.908-X	43.337-3	44.064-7	45.012-X
49.757-6	52.857-9	52.858-7	67.415-X	67.416-8	67.417-6
67.418-4	67.419-2	67.420-6	67.421-4	67.422-2	67.423-0
69.905-5	20.243-6	69.906-3	49.974-9	80.169-0	11.959-8
44.901-6	69.907-1	36.675-7	23.125-8	69.626-9	69.625-0
69.562-9	69.570-X	47.352-9	65.233-4	1514-8	3010-4
3027-9	6530-7	8367-4	16.799-1	19.658-4	22.731-5
23.212-2	46.750-2	50.447-5	24.754-5	26.911-5	29.886-7
34.413-3	63.235-X	70.656-6	283.141-4	69.560-2	69.579-3
69.580-7	69.612-9	69.606-4	69.607-2	69.613-7	69.604-8
69.605-6	69.559-9	69.571-8	69.573-4	69.383-9	69.581-5
69.638-2	69.601-3	69.565-3	69.600-5	69.603-X	70.505-5
70.506-3	70.507-1	70.508-X	71.500-6	71.858-0	71.360-0
71.858-0	71.026-1	71.027-X	71.028-8	71.029-6	71.509-3

Na oportunidade renovamos protestos de estima e consideração.

José Arnon Cruz Bezerra de Menezes  
Prefeito Municipal

OFÍCIO Nº 00130/2018-SEAFIN/TESOURARIA

Juazeiro do Norte, 23 de abril de 2018.

Ilmo Senhor

Alexandro Barbosa Freire

Gerente de Relacionamento do Banco do Brasil

Juazeiro do Norte/Ce

Prezado Senhor,

Para fins de atualização de nosso cadastro, informamos os cargos e representantes autorizados a praticarem, a partir desta data, os atos abaixo relacionados à movimentação da Conta nº 72.354-1 – S Educação J Norte FEB, junto a essa Agência Bancária, vinculada ao CNPJ nº 03.088.280/0001-20 de titularidade do FUNDEB JUAZEIRO DO NORTE.

#### I - INCLUSÃO DE REPRESENTAÇÃO

##### REPRESENTANTES AUTORIZADOS

CARGO	CPF
Maria Loureto de Lima Secretária de Educação	307.635.093-53
Carlos Renato Miranda Agente Pagador do Tesouro	106.775.501-20

#### II - ASSINATURA:

Os titulares dos cargos assinam conjuntamente.

#### III - PODERES

- Abrir contas de depósito;
- Emitir cheques;
- Autorizar cobrança;
- Receber, passar recibo e dar quitação;
- Solicitar saldos, extratos e comprovantes;
- Endossar cheques;
- Cancelar cheques;
- Baixar cheques;
- Efetuar resgates/aplicações financeiras;

- Cadastrar, alterar e desbloquear senhas;
- Efetua saques – conta corrente;
- Efetuar pagamentos por meio eletrônico;
- Efetuar transferência por meio eletrônico;
- Efetuar transferência para mesma titularidade;
- Emitir comprovantes;
- Encerrar contas de depósito;
- Liberar arquivo de pagamento do Gerenciador Financeiro/AASP.

Na oportunidade renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Jose Arnon Cruz Bezerra de Menezes  
Prefeito Municipal

### SEAFIN

PORTARIA Nº 0011/2018 – SEAFIN

Dispõe sobre a concessão de diárias a servidor público municipal.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município, Estado do Ceará, de 05 de Abril de 1990;

Considerando o disposto nos artigos 56 e 57, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 79, de 27 de janeiro de 2014 e, ainda, pelo Decreto nº 324, de 02 de junho de 2017, e pelo Decreto nº 374, de 08 de janeiro de 2018;

Considerando, finalmente, o ofício do Gabinete do Prefeito, de nº 94/2018, de 16 de Abril de 2018.

#### RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. JOSÉ NILDO RODRIGUES DA CUNHA FILHO, inscrito no CPF sob nº 525.592.203-00 e portador do RG 202946091, ocupante do cargo CHEFE DE GABINETE, lotado no Gabinete do Prefeito - GAB, 01 (uma) diária, no valor unitário de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais), acrescida de 25%, equivalente a R\$ 237,50 (duzentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), perfazendo o total de R\$ 1.187,50 (um mil, cento e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), com a finalidade



de acompanhar o Prefeito de Juazeiro do Norte, José Arnon Cruz Bezerra de Menezes, em uma audiência no Tribunal de Justiça do estado do Ceará - TJCE, com o Presidente do TJCE, Desembargador Gladysson Pontes e o Juiz Auxiliar da Presidência, Luciano Rodrigues, para apresentar pleito da municipalidade no sentido do município de Juazeiro do Norte - CE sediar a futura Secretaria Judiciária do Cariri, órgão integrante da Justiça Estadual, destinando imóvel denominado, Centro Multiuso do Cariri, no dia 17 de abril de 2018, na cidade de Fortaleza - CE.

Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 16 de abril de 2018.

IVALDO SOARES DE SOUSA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC

PORTARIA Nº 0005/2018 - SEDUC

Dispõe sobre a concessão de diárias a servidor público municipal.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município, Estado do Ceará, de 05 de Abril de 1990;

Considerando o disposto nos artigos 56 e 57, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 79, de 27 de janeiro de 2014 e, ainda, pelo Decreto nº 324, de 02 de junho de 2017, e pelo Decreto nº 374, de 08 de janeiro de 2018;

Considerando, finalmente, o ofício da Secretaria Municipal de Educação, de nº 246/2018, de 16 de Abril de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. VINICIO COELHO FERREIRA, inscrito no CPF sob nº 919.893.293-49 e portador do RG nº 20162570303, ocupante do cargo ASSESSOR TÉCNICO II, lotado na Secretaria Municipal de Educação - SEDUC, 02 (duas) diárias, no valor unitário de R\$ 222,00 (duzentos e vinte e dois reais), no valor total de R\$ 444,00 (quatrocentos e quarenta e quatro reais), acrescidas de 25%, equivalente a R\$ 111,00 (cento e onze reais), perfazendo o total de R\$ 555,00 (quinhentos e cinquenta e cinco reais), com a finalidade de participar do Encontro Estadual do Censo Escolar, com o objetivo de avaliar o processo de realização do Censo

Escolar 2017 e apresentar propostas para a coleta de 2018, conforme ofício circular nº 003/2018 - CEACE/COAVE, nos dias 02 e 03 de maio de 2018, na cidade de Fortaleza - CE.

Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 16 de abril de 2018.

MARIA LOURETO DE LIMA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 18/2018-SEDUC, DE 19 DE ABRIL DE 2018.

Designa os servidores da Secretaria Municipal de Educação para compor a comissão executora do processo seletivo simplificado para composição do cadastro de reserva de Assistentes de Alfabetização, para atuarem no Programa Mais Alfabetização - Ano Letivo 2018, no Município de Juazeiro do Norte-CE.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 112, datada de 05 de julho de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores da Secretaria Municipal de Educação listados abaixo para compor a comissão executora do processo seletivo simplificado para a seleção de profissionais voluntários assistentes de alfabetização, para atuarem nas 41 Escolas Municipais de Ensino Fundamental I, que aderiram ao Programa Mais Alfabetização, no Ano Letivo 2018, no Município de Juazeiro do Norte:

§ 1º. Cicera Saneide Gomes, CPF nº 729.393.463-72; Francisca Felipe Moreira, CPF 697.885.963-04; Gislene Armandilha, CPF nº 163.100.998-25; Maria da Conceição Alves da Silva, CPF nº 010.850.993-18 e Rossana Nayara Arraes Chaves, CPF nº 683.912.934-91.

§ 2º. A presidência da referida Comissão será composta por Carmem Lúcia Tomás Bezerra, CPF 264.624.864-49.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Juazeiro do Norte-CE, 19 de Abril de 2018.

MARIA LOURETO DE LIMA

Secretária Municipal de Educação- Portaria 1082/2018

PORTARIA Nº 0005/2018 - SEDUC

Dispõe sobre a concessão de diárias a servidor público municipal.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município, Estado do Ceará, de 05 de Abril de 1990;

Considerando o disposto nos artigos 56 e 57, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 79, de 27 de janeiro de 2014 e, ainda, pelo Decreto nº 324, de 02 de junho de 2017, e pelo Decreto nº 374, de 08 de janeiro de 2018;

Considerando, finalmente, o ofício da Secretaria Municipal de Educação, de nº 246/2018, de 16 de Abril de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. VINICIO COELHO FERREIRA, inscrito no CPF sob nº 919.893.293-49 e portador do RG nº 20162570303, ocupante do cargo ASSESSOR TÉCNICO II, lotado na Secretaria Municipal de Educação - SEDUC, 02 (duas) diárias, no valor unitário de R\$ 222,00 (duzentos e vinte e dois reais), no valor total de R\$ 444,00 (quatrocentos e quarenta e quatro reais), acrescidas de 25%, equivalente a R\$ 111,00 (cento e onze reais), perfazendo o total de R\$ 555,00 (quinhentos e cinquenta e cinco reais), com a finalidade de participar do Encontro Estadual do Censo Escolar, com o objetivo de avaliar o processo de realização do Censo Escolar 2017 e apresentar propostas para a coleta de 2018, conforme ofício circular nº 003/2018 - CEACE/COAVE, nos dias 02 e 03 de maio de 2018, na cidade de Fortaleza - CE.

Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 16 de abril de 2018.

MARIA LOURETO DE LIMA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. NÃO INCIDÊNCIA DE ITBI. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. PEDIDO CONHECIDO E PROVIDO.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros da Junta de Impugnação Fiscal, por unanimidade de votos, em:

1 - Julgar procedente o processo abaixo delineado para, conseqüentemente, DEFERIR a não incidência do ITBI para Servidor Público Municipal, nos termos dos votos dos julgadores, conforme art. 409, VII, do Código Tributário Municipal.

N.º PROC. 3274/18

REQUERENTE: AURINETE MARIA DE OLIVEIRA

RELATORA: CICERA FURTADO DE FIGUEIREDO

Juazeiro do Norte/CE, 20 de abril de 2018.

Lais Augusto Sobral Barbosa Oliveira  
Presidente da Junta de Impugnação Fiscal

Portaria nº 2072/2017

## AVISOS E EDITAIS

## AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA NACIONAL Nº 2018.03.01.1-  
SEMASP

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE - AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA NACIONAL Nº 2018.03.01.1-SEMASP. A Comissão Permanente de Licitação do Município de Juazeiro do Norte/CE, através de seu presidente, tendo em vista a continuidade da licitação supramencionada, torna público para conhecimento dos interessados que, no dia 17 de abril de 2018, às 08h30min na Sede da Comissão de Licitações localizada no Palácio Municipal José Geraldo da Cruz - Praça Dirceu Figueiredo, s/nº - Centro, Juazeiro do Norte/CE, foi realizada sessão para análise dos documentos de habilitação com o objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OS SERVIÇOS DE COLETA DE LIXO HOSPITALAR, RESÍDUOS INFECTANTES GRUPO A (RISCO BIOLÓGICO), GRUPO B, GRUPO C E GRUPO E (PERFURO CORTANTE) NOS ESF'S (PSF) A PAC'S, HOSPITAL MARIA AMELIA BEZERRA DE MENEZES, CENTRO DE DERMATOLOGIA, CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS, COORDENAÇÃO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, VIGILÂNCIA EM SAÚDE, CENTRO DE ZONÓSES, CAPS ADULTO E CAPS INFANTIL, CENTRO DE INFECTOLOGIA, POLICLÍNICA TASSO JEREISSATI E CENTRO DE REFERÊNCIA DE SAÚDE DO TRABALHADOR NO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE, tendo sido declarada INABILITADA a empresa: 01.CTI AMBIENTAL - COLETA, TRANSPORTE E INCINERAÇÃO LTDA-ME (CNPJ nº 15.713.532/0001-43), por: não comprovar, por meio de atestado, que a empresa tenha realizado atividade pertinente e compatível com os serviços de coleta, transporte e incineração de resíduos de saúde do GRUPO C, indo em desacordo com o objeto da licitação e ao subitem 4.5.2 do edital; e não apresentar licença de operação, expedido pelo órgão ambiental estadual (SEMACE), para serviços de coleta, transporte e incineração de resíduos de saúde do GRUPO C, em desacordo ao subitem 4.5.5 do edital. Para tanto, a presente licitação tornou-se FRACASSADA. A Ata da sessão encontra-se disponível no endereço acima, nos dias úteis, das 08h00 às 12h00, e das 14h00 às 17h00. Juazeiro do Norte/CE, 20 de abril de 2018. José Wilson Marques Junior - Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

**Publique no Diário Oficial do  
Município**

**BALANÇOS  
EXTRATOS DE CONTRATOS  
ATAS DE REUNIÕES  
DISTRATOS  
EDITAIS**



**Exemplares disponíveis na página  
<http://www.juazeiro.ce.gov.br/Imprensa/Diario-Oficial/>**

**PREFEITURAMUNICIPALDEJUAZEIRO DO NORTE**  
**Palácio José Geraldo da Cruz**

PREFEITO: JOSÉ ARNON CRUZ BEZERRA DE MENEZES  
 VICE-PREFEITO: GIOVANNI SAMPAIO GONDIM

*Chefe de Gabinete - GAB*  
**José Nildo Rodrigues da Cunha Filho**

*Procurador Geral do Município - PGM*  
**Micael François Gonçalves Cardoso**

*Controladora e Ouvidora Geral do Município - CGM*  
**Maria Eliza Fernandes de Lavor**

*Secretário de Administração e Finanças - SEAFIN*  
**Evaldo Soares de Sousa**

*Secretária de Saúde - SESAU*  
**Maria Nizete Tavares Alves**

*Secretária Municipal de Educação - SEDUC*  
**Maria Loureto de Lima**

*Secretário de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST*  
**Francisco Sandoval Barreto de Alencar, interinamente**

*Secretário de Meio Ambiente e Serviços Públicos - SEMASP*  
**Luiz Ivan Bezerra de Menezes**

*Secretário de Agricultura e Abastecimento - SEAGRI*  
**Romão Nunes de França**

*Secretária de Infraestrutura - SEINFRA*  
**Gizele de Menezes Bezerra Lima**

*Secretário de Turismo e Romaria - SETUR*  
**José Bezerra Feitosa Junior**

*Secretário de Cultura - SECULT*  
**Renato Fernandes Oliveira, interinamente**

*Secretário de Esporte e Juventude - SEJUV*  
**Luciano dos Santos Basílio**

*Secretário de Segurança Pública e Cidadania - SESP*  
**Antonio Hamilton Macêdo Costa**

*Superintendente da Autarquia do Meio Ambiente - AMAJU*  
**Sidney Kal-Rais Pereira de Alencar**

*Secretário de Desenvolvimento Econômico e Inovação - SEDECI*  
**Michel Oliveira Araújo**

